



Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 946

Que desafeta área integrante do patrimônio do Município e autoriza alienação.

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso especial para efeito de concessão de uso, a área de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) reservada à Municipalidade na aprovação do loteamento "Entroncamento Brisa Mar", no 4º distrito, situado entre as Ruas Projetadas Transversal 45 e Transversal 46, numa extensão de 112,50 m, com 64,00 m de frente para a Rua Projetada 24, igual largura no extremo oposto, por onde confronta com a quadra 87, do mesmo loteamento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso com encargos, da área objeto da desafetação a que se refere o artigo anterior, à RADIO COMUNICADORA GRANDE RIO LTDA, para instalação de uma estação emissora de ondas medias, dispensada concorrência, com amparo no art. 135, § 2º da Lei Complementar nº 01 de 17/12/75.

Art. 3º - Fica A RADIO COMUNICADORA GRANDE RIO LTDA, obrigada a dar inicio efetivo as obras de implantação e funcionamento de sua estação de ondas médias, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, sob pena de ser cancelada a concessão de uso de área ora outorgada.

§ Único - Também fica obrigada a RADIO COMUNICADORA GRANDE RIO - LTDA, após expirado o prazo de 02 (dois) anos, determi-



Câmara Municipal de Itaguaí

determinados pelo Ministério das Comunicações, proceder a alteração de sua denominação para RADIO COMUNICADORA ITAGUAÍ.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 30-4-82.

Abeilard Goulart de Souza

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito